

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 19280/2018

Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo
para o Ensino Superior

(3.ª Alteração)

Introdução

No âmbito da aplicação do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo desde junho de 2015, com a 1.ª alteração introduzida em 2016 (in DR, 2.ª série, n.º 147, de 02/08/2016 — Regulamento n.º 773/2016) Ensino Superior, e 2.ª alteração introduzida em 2018 (in Aviso 4804/2018, DR, 2.ª série, n.º 71, de 11/04/2018).

A referida alteração do regulamento justifica-se para simplificação e desburocratização dos procedimentos relativos ao controlo e monetização dos apoios, que se pretendem uniformizar.

O início do presente procedimento foi objeto de publicitação nos locais de estilo, na área do município de Barrancos e no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt), pelo Edital n.º 12/2018, de 17 de agosto, sem que se tivesse registado a constituição de interessados ou assistentes no processo, durante o prazo que terminou em 06/09/2018.

Assim:

No uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, a AMB pela deliberação n.º 14/AM/2018, de 30/11, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 100/CM/2018, de 27/09, aprovou o seguinte:

Artigo 1.º

A presente deliberação procede à terceira alteração ao Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pela Deliberação n.º 12/AM/2015, de 29/6, alterada pela Deliberação n.º 13/AM/2016, de 15/7, conforme versão consolidada publicada no DR, 2.ª série, n.º 147/2016, de 2/8 e deliberação n.º 3/AM/2018, de 27/02, versão consolidada publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71/2018, de 11/04 — (regulamento n.º 773/2016).

Artigo 2.º

Os artigos 4.º, 14.º e 15.º do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, referido no artigo anterior passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

1 — Para efeito do presente Regulamento considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando apresente a matrícula/inscrição do ano seguinte ao que frequentou.

- 2 — [...];
- 3 — [...];
- 4 — [...];
- 5 — [...];

Artigo 14.º

1 — Constitui dever do estudante bolsheiro, a apresentação na CMB, através da UASC, das informações que forem solicitadas durante o ano escolar para confirmação da continuidade da frequência do ano escolar.

- 2 — [...];
- a) [...];
- b) [...].

Artigo 15.º

- 1 — [...];
- a) [...].
- b) A prestação de falsas declarações.

- 2 — (Revogado.)
- 3 — [...];
- 4 — [...];
- 5 — [...].»

Artigo 3.º

1 — É alterado o número 1, do artigo 4.º e são revogadas as alíneas a) e b), do número 1 do artigo 14.º, no sentido de dispensar a apresenta-

ção do 1.º relatório síntese sobre a atividade desenvolvida no primeiro semestre do ano escolar e do relatório final,

2 — É alterada a alínea b) do n.º 1, do artigo 15.º, assim como, é revogada a alínea c) do n.º 1, e o n.º 2, do mesmo artigo.

Artigo 4.º

O Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, na redação ora aprovada, versão consolidada, é republicado em anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos reportados ao ano letivo 2018/2019.

6 de novembro de 2018. — O Presidente, *João António Serranito Nunes*.

ANEXO

Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo
para o Ensino Superior

(Versão consolidada — aprovado pela Deliberação n.º 12/AM/2015, de 29/6, com as alterações introduzidas pelas Deliberações n.ºs 13/AM/2016, de 15/7, n.º 3/AM/2018, de 27/2 e 14/AM/2018, de 30/11.)

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no município de Barrancos matriculados e inscritos no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado, em estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, reconhecidos pelo ministério de tutela.

2 — São também abrangidos pelo disposto no presente regulamento os estudantes inscritos em cursos que comprovadamente funcionem em regime de “ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre”, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24/3, na sua redação atualizada.

3 — Excepcionalmente, poderão também beneficiar de bolsa de estudo, no âmbito do presente regulamento, os estudantes inscritos em curso de técnico superior profissional (CTSP), atualmente ministrado em estabelecimentos de ensino superior politécnico.

Artigo 2.º

Definição de bolsas de estudo

1 — A bolsa de estudo é uma subvenção pecuniária mensal, de valor variável, concedida pelo Município de Barrancos a fundo perdido, no âmbito da ação social escolar, destinada a participar os encargos do estudante, sempre que o seu agregado familiar em que se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros.

2 — A bolsa de estudo é paga em nove prestações mensais, correspondente ao ano letivo — preferencialmente de outubro a junho do ano seguinte —, através de transferência bancária para a conta indicada pelo estudante-beneficiário.

Artigo 3.º

Da competência para abertura de concurso

É da competência da CMB a decisão de abertura do concurso para atribuição de bolsas de estudo, na qual deverá constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) O número máximo previsível de bolsas de estudo a atribuir no ano letivo;
- b) O prazo para apresentação de candidaturas, que não poderá ser inferior a 10 dias úteis;
- c) Outros elementos relevantes que considere de interesse.

Artigo 4.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeito do presente Regulamento considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando apresente a matrícula/inscrição do ano seguinte ao que frequentou.

2 — O estudante que beneficiou de bolsa de estudos e que não tenha obtido aproveitamento escolar nesse ano, perde o direito de efetuar